



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2023

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa 'Rede de Proteção da Mulher'.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 51/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Boa Esperança com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

- I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, através de programas educativos;
- II – conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- III – divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Boa Esperança;
- IV – encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Boa Esperança;
- V - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI - realizar palestras e divulgação na rede municipal de ensino do Município de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia;
- VII – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- VIII – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializados, quando necessário;
- IX – monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da Lei;
- X – garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;
- II – promover visitas domiciliares e acompanhamento periódicos;
- III – verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV – capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;
- V – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 15 de fevereiro de 2023.

CARLOS VENANCIO

PRESIDENTE

ALDO BATISTA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA

SECRETÁRIO